



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA FERNANDO LOPES GARCIA ME PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS GLP

DATA: 05 DE MARÇO DE 2018.

PRAZO: 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ **66.000,00**

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 03/2018.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Ozório Maciel de Faria, nº926, centro, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **FERNANDO LOPES GARCIA TAPIRATIBA ME**, com sede à Rua Osório Maciel de Faria, 138, Centro, Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 67.947.838/0001-68, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Fernando Lopes Garcia, residente e domiciliado a Rua João Batista Lima Figueiredo, 167, Centro, Tapiratiba/SP, portador do CPF 052.406.518-76, e do RG 17.941.844, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO E DO PREÇO DOS PRODUTOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à PREFEITURA, de forma parcelada, , respeitando o cronograma, conforme a estimativa seguinte:

Item	Quant.	Unidade	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Botijão	300	Gás GLP - P13	67,00	20.100,00
02	Cilindro	180	Gás GLP - P45	255,00	45.900,00
			Valor Global Estimativo em R\$		66.000,00

2.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.

2.3. O presente instrumento poderá, a critério da Prefeitura Municipal, ter seu prazo prorrogado em até 60 (sessenta meses), conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

2.4. O Setor de Licitações e Contratos poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização nos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a contratada repô-los às suas expensas.

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **20 (vinte) dias corridos após cada entrega**, pelo valor da nota fiscal devidamente extraída pela CONTRATADA, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.



Cláusula 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

4.3. A PREFEITURA, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas, principalmente no que diz respeito às Marcas entregues, que deverão ser as mesmas constantes do procedimento licitatório.

4.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

Cláusula 5ª - DAS PENALIDADES

5.1. Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, a qual infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, incidindo em inadimplência, ou de causa à sua rescisão.

5.2. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa será regida pelo artigo 87, §s 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

5.3. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice IPC/FIPE/SP, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

6.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

6.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da PREFEITURA;

6.1.3. Paralisar o fornecimento dos produtos durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;

6.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender o fornecimento dos produtos;

6.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

6.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 7ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento para o exercício de 2018:

02.05.06 - 10.306.0025.2.050 - 3.3.90.30

02.02.01 – 04.124.0005.2.008 – 3.3.90.30

02.04.01 – 10.302.0020.2.037 – 3.3.90.30

02.06.01 – 08.244.0028.2.054 – 3.3.90.30

Cláusula 8ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

8.1. Os preços não poderão ser reajustados pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do presente contrato, nos moldes do que dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94.

8.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal;

9.1.2. Constituição Municipal;

9.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

9.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

9.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

9.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

9.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

9.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

9.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

9.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Não será permitido o início do fornecimento dos produtos sem que se emita, previamente, a respectiva “Ordem de Entrega”.

10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

10.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

10.4. Fica expressamente proibida a sub-contratação total do fornecimento dos produtos.

10.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Planejamento e Controle, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.



Prefeitura Municipal de
TAPIRATIBA

10.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

10.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

10.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Luiz Antonio Perez
Prefeito Municipal

FERNANDO LOPES GARCIA TAPIRATIBA ME
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____